



**LEI Nº 2.373/2002**

**"Institui gratificação salarial aos médicos da rede pública municipal e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os médicos da rede pública municipal terão direito à gratificação por produtividade e qualidade, à título de complementação de seus vencimentos atuais, até o teto máximo da remuneração de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, desde que os mesmos atinjam o custo médio por paciente a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, estando amparadas pelo art. 34 da Lei nº 2.288/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2.002.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

**Santa Luzia**





DECRETO N.º 1.416/2.002

"Regulamenta a Lei nº 2.373/02 que Institui gratificação salarial aos médicos da rede pública municipal".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do artigo 1º da Lei nº 2.373/02, DECRETA:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos para o cálculo do custo médio por paciente, os seguintes parâmetros:

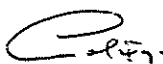
- I - aumento da resolutividade;
- II - redução do índice de retrabalho;
- III - reduzir o percentual de exames laboratoriais e Raio X com resultados normais;
- IV - prescrição dos medicamentos na forma genérica;
- V - cumprir integralmente a carga horária, bem como as demais cláusulas previstas no edital do Concurso Público em que tenha sido aprovado;
- VI - manter-se dentro dos parâmetros do Conselho Regional de Medicina e do Ministério da Saúde;

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, poderá fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Setembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2.002.

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

